

Boletim PGE nº 06/2019 e Lei de Licitações nº 14.133/2021 - Retenção cautelar de pagamento e a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal.

Hipóteses autorizadoras da retenção cautelar de pagamento e a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal.

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar sobre as **hipóteses autorizadoras da retenção cautelar de pagamento por bens e serviços entregues ou realizados e a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal.**

A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em seu **Boletim nº 06/2019**, informa que a retenção de pagamento a credores por bens e/ou serviços entregues poderá ser realizada diante das **seguintes hipóteses:**

- ❖ **apuração de eventuais perdas e danos em rescisão unilateral do contrato por ato imputável ao particular** (conforme arts. 104º, II e 139º, IV, da Lei de Licitações nº 14.133, de 2021);
- ❖ **garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas a ajuste que envolve a disponibilização de mão de obra (art. 121, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- ❖ **pagamento de eventual multa contratual quando não houver sido prestada caução em dinheiro** (conforme art. 10º, §3º, do Decreto Estadual nº 57.002, de 2024);
- ❖ **cumprimento à decisão judicial;**
- ❖ **em cumprimento à decisão de tribunais de contas;**
- ❖ **apuração de responsabilidades por inexecução contratual total ou parcial** (Parecer PGE nº 718/2015).

Importante mencionar que **tais retenções** preventivas de pagamentos podem ser adotadas, como medidas excepcionais e fundamentadas, **antes mesmo de finalizado o**

regular procedimento de apuração de irregularidade, sendo indispensável, entretanto, a comprovação do risco de prejuízos à Administração, seja por não pagamento da multa contratual, seja por responsabilização judicial do ente contratante, à exceção da primeira hipótese (apuração de eventuais perdas e danos em rescisão unilateral por ato imputável ao particular).

Em contrapartida, a retenção NÃO deve ser realizada nos casos da contratada apresentar irregularidades fiscais (mesmo quando da não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal), bem como em outras irregularidades não relacionadas com o contrato.

Por fim, quando superado o fato impeditivo ensejador da retenção do recurso, cabe ao ordenador de despesa da unidade gestora executora a liberação do recurso para pagamento ao credor.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.